

## **IMPUGNAÇÃO**

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro**

**Da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo - MG**

**Pregão Eletrônico nº: 07/2024**

**Processo Licitatório nº: 015/2024**

A empresa COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.188/0001-90, com sede na Rua Caviúna, 200, Alto Boa Vista, Patos de Minas -MG, neste ato representada pela sua representante legal Sr. Murilo Soares Mota, CPF nº 082.090.676-05, vem, tempestivamente e respeitosamente, conforme preconizado no art. 164, da Lei nº 14.133/21, e no art. 24 do Decreto Nº 10.024, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria com o desígnio de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, ratificando que o prazo para protocolar o pedido é de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme o art. 24 do Decreto Nº 10.024.

Desta forma, em consideração ao prazo legal, as alegações apresentadas são tempestivas, razão pela qual pedimos o conhecimento e julgamento da impugnação ora protocolada.

### **II – DOS FATOS:**

O objeto da presente cotação abrange especificamente o elemento enumerado no item 1.

Ao averiguar os requisitos da presente licitação, está Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-los, e assim para que possa viabilizar sua participação e de outros concorrentes.

### III - DAS RAZÕES DE RECURSO:

O subscreveste apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-lo, podendo assim viabilizar sua participação.

Após análise técnica, observa-se que o descritivo do **item 1**, está direcionado para a marca **TEB**, nos seguintes pontos:

Derivações: DI a V6, adquiridas simultaneamente.

- Sensibilidade: Ajustável entre N/2, N e 2 N.

- Indicação do eletrodo inoperante: A ocorrência de eletrodo solto, com polarização ou impedância excessiva é indicada por alarme visual na tela de monitorização.

- Filtros: Digitais de tremor muscular, rede (60 ou 50 Hz) e passa- altas.

- Velocidade: 20 e 50mm/s.

- Visualização: Em 12 janelas separadas, numa única janela com todos os traços simultâneos. ou uma derivação numa única janela.

- Gravação: Continua, sem limite de tempo, das doze derivações, independentemente da visualização da monitorização.

- Registro: Em papel comum formato A4 (210 x 297 mm), coma 17 opções de formatos, cada uma com 6 opções de cores para traçado, fundo e milimetrado.

- Medidas Automáticas: Sugestão de medidas da duração dos segmentos P, PR, QRS, QT, e QTc e dos valores dos ângulos S P e S QRS. Precisão de medidas certificada de acordo com os. padrões da Norma ABNT NBR IEC 60601-2-51.

- Laudos: Nos formatos padrão configurável, de texto livre e resumido. Todos com auxílio de banco de frases.

- Qualidade de sinal: Taxa de amostragem de aquisição de 1.200 amostras/s por canal, taxa de tratamento digital de 1.200 amostras/s por canal, conversão AD de 12 bits,

resolução de  $3.91\mu\text{V}$ , faixa dinâmica de 16 mV, tolerância de até +/- 1000 mV de potencial de eletrodo.

Rede: Vários computadores em rede, com ou sem unidades **ECGPC**, podem receber a instalação do software para armazenamento e consulta de exames em servidor, sem necessidade de software adicional de banco de dados.

Telemedicina: Pode configurado pelo usuário para as seguintes funções:

- Exames recebidos na Central são automaticamente anexados ao Banco de Dados principal;
- Os exames podem ser analisados na Central (em computadores na mesma rede local) ou remotamente, em um ou mais Postos Laudadores;
- Os laudos realizados remotamente são enviados automaticamente para a Central. Estes laudos, junto com os realizados na própria Central são anexados ao Banco de Dados principal e são enviados automaticamente para o Posto Remoto onde o traçado foi adquirido;
- Laudos recebidos no Posto Remoto são incorporados automaticamente aos exames do Banco de Dados local do Posto;
- A movimentação dos arquivos entre a Central e os Postos Remotos de Aquisição e Laudadores pode ser feito via Internet, utilizando-se um serviço gratuito de compartilhamento (tais como o Drop-box ou o Google Drive), ou provido pela Gestora do Sistema Telemedicina através de Software proprietário.

Incluso:

- Módulo de aquisição de **ECG TEB ECGPC**;
- Cabo de conexão USB com o computador;
- Cabo de paciente;
- 06 (seis) eletrodos tipo ventosa;
- 04 (quatro) eletrodos de membros tipo clip;
- Fio terra auxiliar;
- Guia de instalação programa;
- Pen Drive com o instalador do Programa de Operação, Driver USB e arquivos dos manuais de Instalação de Uso

## ANÁLISE:

Além do direcionamento explícito no descritivo do item, ainda foi possível examinar detalhadamente o conteúdo do site da TRAMMIT MEDICAL, disponível no endereço <https://www.trammit.com.br/equipamentos-hospitalar/2796-eletrocardiografo-digital-com-12-derivacoes.html>, destaca-se que o descritivo técnico do item em questão concentra-se de maneira proeminente o modelo ECGPC. As informações detalhadas no site fornecem uma visão abrangente das especificações técnicas e funcionalidades do dispositivo, que é solicitado no descritivo do item.

Tais exigências afetam a competitividade no certame e ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, cernes das compras públicas, previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas, devendo, desta forma, serem revistas desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.

Por este motivo solicitamos que o item seja modificado por um descritivo passível de adesão por parte de todos e que conste nos equipamentos homologados aptos para a utilização no Telediagnóstico, com a intenção de atender ao previsto na Constituição, permitir o aumento da competitividade entre fabricantes e garantir o fornecimento de equipamentos de qualidade que atendam à finalidade do objeto e a justificativa de compra.

## IV- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Salientamos o disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei Nº8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II -Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Diante de tal disposição legal, disserta o Professor Marçal Justen Filho:

“É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa, mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais.” (Filho, Marçal Justen

Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 10ª Edição, São Paulo, 2004. Pag. 49).

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances de a administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

#### V – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 14133/21.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Patos de Minas 17 de abril de 2024

MURILO  
SOARES  
MOTA:08209  
067605

Assinado de forma digital por  
MURILO SOARES  
MOTA:08209067605  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=31171733000112, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=videoconferencia,  
cn=MURILO SOARES  
MOTA:08209067605  
Dados: 2024.04.17 15:11:46 -03'00'

Murilo Soares Mota  
CPF: 082.090.676-05

08.648.188/0001-90  
COMERCIAL SOARES & MOTA  
LTDA - EPP  
Rua Caviúna, 200  
Alto Boa Vista - Cep 38703-792  
PATOS DE MINAS - MG